

ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/97

Altera o art.7º do ato das
Disposições Transitórias lei Orgânica
do Município de Codajás.

A mesa da Câmara municipal de Codajás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Codajás aprovou e ela Promulga a seguinte emenda ao texto da lei Orgânica do município.

Art. 1º - o art. 7º das Disposições Transitórias da lei Orgânica do Município , passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - a viúva ou o viúvo, companheiro ou companheira de Vereador, prefeito, Vice - Prefeito falecido no exercício do mandato é devido:

§ 1º - Pensão mensal equivalente ao subsídio fixo do Parlamentar.


§ 2º - Pensão mensal equivalente ao subsídio estabelecido no decreto Legislativo, que fixa a remuneração dos agentes políticos , tratando-se de Prefeito e Vice - Prefeito.


§ 3º - A pensão devido, de que trata os parágrafos 1º e 2º, será reajustado na forma da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, em 23 de setembro de 1997.


ENOQUE DA COSTA
2º vice-presidente


RAIMUNDA ALENCAR DE FARIA
2ª Secretária


ÁLVARO DE ALENCAR SOBREIRA
Presidente em exercício


ARTELIZIO MARIANO MARQUES
1º secretário